

ACOMPANHAMENTO DOS IDOSOS E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE SOLICITARAM O BPC NO CRAS PRAÇA CEU DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Gabriela de Lima VIEIRA¹
Eduardo Luis COUTO²

RESUMO: Este artigo tem por objetivo discorrer sobre a importância de um acompanhamento dos usuários que solicitam no CRAS Praça CEU de Presidente Prudente o Benefício de Prestação Continuada – BPC -, para que o profissional da assistência por meio deste acompanhamento tenha um maior conhecimento a cerca da realidade social destes usuários, articulando assim, ações e projetos voltados a estes sujeitos com o intuito de promover a eles a sua autonomia, seu desenvolvimento social e pessoal e a prevenção de isolamento e risco social que possam vivenciar.

Palavras-chave: Assistência Social. Benefícios. Acompanhamento. Direito Social.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como objeto o acompanhamento dos usuários que solicitaram o Benefício de Prestação Continuada – BPC, no CRAS Praça CEU de Presidente Prudente/SP, mostrando a importância de um acompanhamento com estes usuários, para melhor conhecimento da realidade social em que estão vivendo, um conhecimento dos usuários que conseguiram ou não o benefício, havendo deste modo à implantação de projetos ou ações voltados a eles.

Foi escolhido esse objeto, para trazer a atuação do CRAS referente à inclusão dos usuários no BPC, pois, após o preenchimento das fichas, não há um acompanhamento com os mesmos, não havendo conhecimento se estes conseguiram o benefício, conhecimento da realidade social vivenciada por eles naquele momento. O trabalho tem também como intuito mostrar a relevância deste acompanhamento, pois, muitas vezes os usuários que não conseguiram o benefício, acabam não voltando para os atendimentos no CRAS e talvez pode ou não estar precisando de assistência.

Sendo assim, é de extrema importância o acompanhamento voltado às pessoas idosas e as pessoas deficientes que solicitaram o benefício, pois, a partir

¹ Discente do 4º ano do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail: ga.briela_lima@hotmail.com

² Docente do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail: eduardocouto@toledoprudente.edu.br. Orientador do trabalho.

deste acompanhamento, deste conhecimento da realidade social que estão vivendo, seria importante para as pessoas que não conseguiram ou até as que conseguiram o benefício e que se interessarem a realização de grupos, ações e/ou projetos voltados a estes usuários, para sua maior autonomia, melhorias da condição de vida e a redução e prevenção de situações de isolamento social.

O método utilizado para a presente pesquisa foi por meio de pesquisa qualitativa devido à coleta de dados dos usuários que solicitaram o BPC no CRAS Praça CEU de Presidente Prudente, no período de abril de 2015 à abril de 2016, para levantamento da realidade vivenciada por eles, assim como, pesquisas bibliográficas e eletrônicas.

Posteriormente apresentou-se sobre a Política de Assistência Social e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sobre a importância destes para o usuário da assistência e em seguida será abordado sobre o CRAS Praça CEU de Presidente Prudente, sua estrutura, profissionais e atendimentos.

Por fim, aborda sobre o Benefício de Prestação Continuada – BPC e a proposta de ação desta pesquisa que rebate sobre o acompanhamento dos usuários que solicitaram o benefício no CRAS Praça CEU de Presidente Prudente/SP.

2 POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Política de Assistência Social está assegurada como direito de cidadania e proteção social, pela Constituição Federal de 1988, grande marco e avanços nos direitos sociais e políticos. Segundo o art. 1º da LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências, refere que:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prove os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

A Política de Assistência Social foi criada com o intuito de ofertar e garantir aos usuários condições de vida digna, buscando o enfrentamento das desigualdades existentes na sociedade, decorrência das expressões da questão

social, que são vivenciadas pelas famílias e/ou sujeitos que se encontram em situações de vulnerabilidade e risco social.

Como dispõe na Política Nacional da Assistência Social – PNAS, (reimpressão 2009, p.15), refere que “A Assistência Social como política de proteção social configura-se como uma nova situação para o Brasil. Ela significa a todos, que dela necessita, e sem contribuição prévia a provisão desta proteção”.

A Política de Assistência Social é assegurada pela Constituição Federal de 1988, como supracitado acima, sendo também regulamentado pela LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social de 1993. Como refere na Política de Assistência Social (reimpressão de 2009, p. 31) que:

A Constituição Federal de 1988 traz uma nova concepção para a Assistência Social brasileira. Incluída no âmbito da Seguridade Social e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS em dezembro de 1993, como política social pública, a assistência social inicia seu trânsito para um campo novo: o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

Diante disto o SUAS - Sistema Único de Assistência Social - é erigido por meio da consonância da PNAS, como refere na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (reimpressão de 2013, s.p.), “É também tempo de celebrar os 8 anos de implantação do SUAS, erigido em consonância às diretrizes e princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2014 (...))”, e seu intuito é de obter informações para o aprimoramento da política de assistência, sendo então, materializado por meio dos programas e projetos sociais que são executados e construídos.

Assim, deste modo, o SUAS por meio da proteção social conceitua dois tipos de proteção, a proteção social básica e a proteção social especial de média e alta complexidade.

Como refere Aldaíza Sposati, (2011, p. 10):

A proteção social é hierarquizada em básica e especial; esta última se organiza por graus de complexidade, mas, sobretudo, deve iniciar a instalação do que será a unidade básica da proteção social não contributiva em todo o território nacional, o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social. Posteriormente, em uma nova unidade nacional é convalidada, o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

A proteção social básica é ofertada nos CRASs – Centro de Referência da Assistência Social – com o objetivo de prevenir situações de risco sociais, destinando-se a população que se encontram em situação de vulnerabilidades sociais, os CRASs encontram-se nos territórios com maior índice de vulnerabilidade social, para que seja feita esta prevenção e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Segundo a Política Nacional de Assistência Social (reimpressão de 2009, p. 33), refere sobre a Proteção Social Básica:

A proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminação etárias, étnicas, de gênero ou por deficiência, dentre outras).

A proteção social especial é ofertada nos CREASs – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e seu objetivo é o atendimento das famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de risco social, decorrente ao abandono, ao abuso sexual, situação de rua, cumprimento de medidas, entre outras situações.

Ainda segundo a Política Nacional de Assistência Social (reimpressão de 2009, p. 37), refere sobre a Proteção Social Especial:

São destinados, por exemplo, às crianças, aos adolescentes, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência e às pessoas em situação de rua que tiverem seus direitos violados e, ou, ameaçados e cuja convivência com a família de origem seja considerada prejudicial a sua proteção e ao seu desenvolvimento.

A proteção social especial esta dividida em duas complexidades, a de média complexidade e a de alta complexidade, que decorre por meio da complexidade daquela determinada demanda, havendo uma especificidade, pois, tem uma situação de risco e a violação de direitos.

A Política de Assistência Social, esta em construção, ou seja, ela vai se qualificando aos poucos através das ações teórica-metodologia, técnica-operativa e

ético-política que vem sendo construída e qualificada. É um conjunto de ações entre os gestores, profissionais, usuários, e as demandas nela existentes.

E de extrema importância a Política de Assistência para a população, para os usuários que dela necessitarem, pois, como visto, esta política é universal e um direito de todos. Uma política social que se faz relevante para a prevenção de vulnerabilidades e riscos sociais nas famílias e ou indivíduos, estes que são advindos das expressões da Questão Social, ou seja, o profissional na Política de Assistência atua para o empoderamento dos sujeitos que de alguma forma não acessam seus direitos.

2.1 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais

A Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais, possibilita aos territórios serviços de proteção social básica, e especial de média e alta complexidade, garantindo aos usuários que necessitem da assistência social a garantia dos direitos sociais.

Segundo a Tipificação Nacional de Serviço socioassistenciais (reimpressão de 2013, p. 4):

A aprovação da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais representou uma importante conquista para a assistência social brasileira alcançando um novo patamar, estabelecendo tipologias que, sem dúvidas, corroboram para ressignificar a oferta e a garantia do direito socioassistencial.

A resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Conforme preconiza em seu artigo 1º “Aprovar a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme anexos, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social especial de Média e Alta Complexidade.”.

A Tipificação como refere na citação acima, abrange os Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Segundo a Tipificação (reimpressão de 2013, p. 5):

I - Serviços de Proteção Social Básica:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

b) Serviço Especializado em Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: - abrigo institucional; - Casa-Lar; - Casa de Passagem; - Residência Inclusiva.

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais tem como objetivo abordar sobre a Política de Assistência Social em cada território, para que haja a proteção dos usuários que dela necessitar, garantindo deste modo, os direitos sociais. Assim sendo, é de extrema importância o conhecimento da Tipificação para que sejam ofertados os serviços aos usuários, tendo a compreensão de que a Assistência é um direito de todos e dever do Estado de ofertar a proteção social.

2.2 Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Praça CEU de Presidente Prudente/SP

O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Praça CEU de Presidente Prudente/SP é localizado dentro da Praça CEU – Centro de Artes e Esportes Unificado, ou seja, a Praça da Juventude.

O CRAS Praça CEU, como citado no tópico anterior é referência da proteção social básica, que se encontra em territórios com maiores vulnerabilidades sociais, deste modo é localizada em um território que necessite de uma assistência social. Seu espaço físico está dividido em 04 (quatro) salas, sendo elas a de atendimento, a sala dos técnicos, a sala do Cadastro Único e a recepção, um banheiro e cozinha. Os funcionários do CRAS são 02 (dois) assistentes sociais, 01

(uma) psicóloga, 01 (uma) educadora social, 02 (duas) extensionista, 01 (uma) Cadastradora do Cadastro Único e 02 (duas) recepcionistas.

Os atendimentos no CRAS são de segunda a sexta, das 07h30min às 16h30min, e todos os dias são diferenciados os atendimentos, no que diz respeito à atendimentos ao público individualizado com priorização dos benefícios eventuais; elaboração de relatórios; visitas domiciliares e institucionais; grupos com famílias; inscrições do BPC e atendimento ao público do Cadastro Único do Governo Federal.

Deste modo, a equipe de trabalho do CRAS Praça CEU, trabalha de forma ética e com respeito aos usuários, garantindo e resguardando seus direitos sociais, transformando a realidade daquela família e/ou sujeito por meio de respostas profissionais sustentáveis, e alcançando o impacto social esperado naquele território de referência do CRAS.

3 BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - LOAS

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – LEI Nº 8.742 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993, dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, estabelecendo a promoção e proteção social. Como refere, segundo o MDS – Lei Orgânica de Assistência Social (2009, p. 4) sobre a LOAS:

A partir da Constituição, em 1993 temos a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), nº 8.742, que regulamenta esse aspecto da Constituição e estabelece normas e critérios para a organização da assistência social, que é um direito, e este exige definição de leis, normas e critérios objetivos.

No capítulo II da LOAS, encontra sobre os Benefícios, Serviços, Programas e Projetos de Assistência Social, e na Seção I do mesmo capítulo menciona sobre o Benefício de Prestação Continuada – BPC.

O BPC é um benefício garantido aos idosos de 65 anos ou mais e as pessoas com deficiência, garantindo a elas 01 (um) salário mínimo mensal, comprovando não possuírem meios de prover sua vida, nem de serem providos por sua família, e por serem impossibilitados de exercer o trabalho.

Segundo o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993 dispõe que:

O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

A idade da pessoa idosa foi alterada, passando de 70 (setenta) anos para 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Como refere no art. 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, “derrogou o caput do art. 20 da Lei nº 8,742, de 1993, alterando a idade nele prevista (70 anos) para 65 anos”.

Este benefício é garantido aos idosos e as pessoas com deficiência por meio da Constituição Federal de 1988, e previsto pela LOAS e pelo Estatuto do Idoso. Este benefício deve ser revisto a cada 2 (dois) anos, para que seja feita a avaliação das condições do usuário, o pagamento deste benefício cessa quando houver a morte do beneficiário ou quando for superada a situação impetrada. Ainda como refere o MDS – Lei Orgânica da Assistência Social (2009, p. 23), art. 21:

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário.

§ 2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

Sendo assim, o benefício de prestação continuada garante a estes usuários uma maior autonomia, para seu desenvolvimento social e pessoal, ou seja, é de grande importância para o sustento destes sujeitos.

4 PROPOSTA DE AÇÃO: A REALIZAÇÃO DE UM ACOMPANHAMENTO COM OS USUÁRIOS QUE SOLICITARAM O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NO CRAS PRAÇA CEU DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

A proposta de ação da presente pesquisa a ser realizado no CRAS Praça CEU de Presidente Prudente é que haja um acompanhamento com os usuários que solicitaram o Benefício de Prestação Continuada.

Como supracitado acima sobre a realização dos atendimentos do CRAS, a solicitação e as orientações sobre o BPC é realizada as terças feiras, sendo agendado um horário para atendimento, ou seja, é realizado o atendimento aos idosos ou as pessoas com deficiência, preenchendo as fichas e agendando um

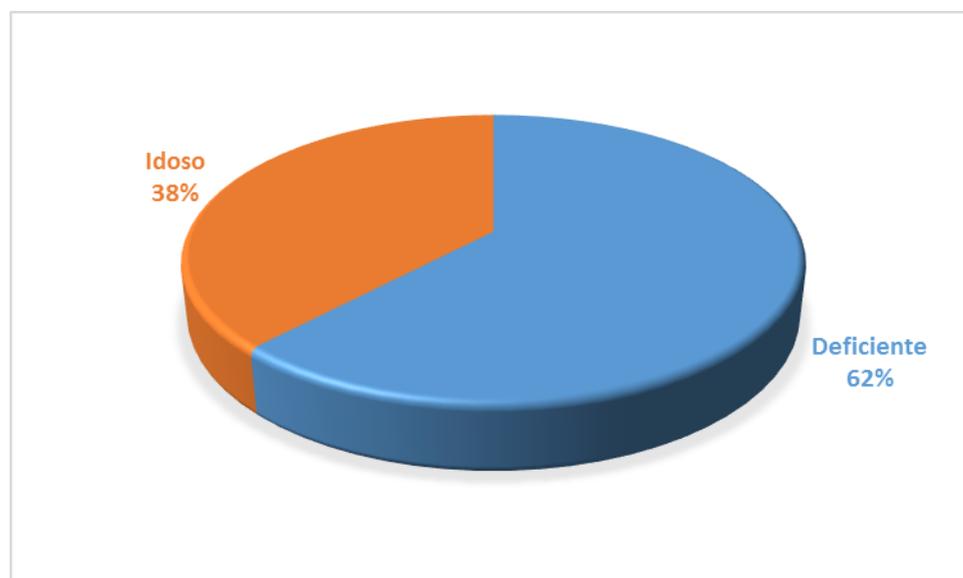
horário para que possam estar levando os documentos e as folhas de preenchimento ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Após a realização deste atendimento no CRAS, a equipe não realiza um acompanhamento destes usuários que solicitaram o benefício, apenas, tem informações daqueles que já eram acompanhados pela equipe técnica, mas muitos que solicitaram não são acompanhados pela equipe, não obtendo informações acerca deste procedimento.

Sendo assim, foram coletados dados dos usuários que solicitaram o BPC no período de abril de 2015 a abril de 2016, totalizando 61 atendimentos incluindo idosos e pessoas com deficiência. Deste total foram analisados apenas 31 usuários, pois, foi possível o contato, e estes 30 não foi possível o contato por não haver número de telefone e/ou alguns idosos já terem falecidos.

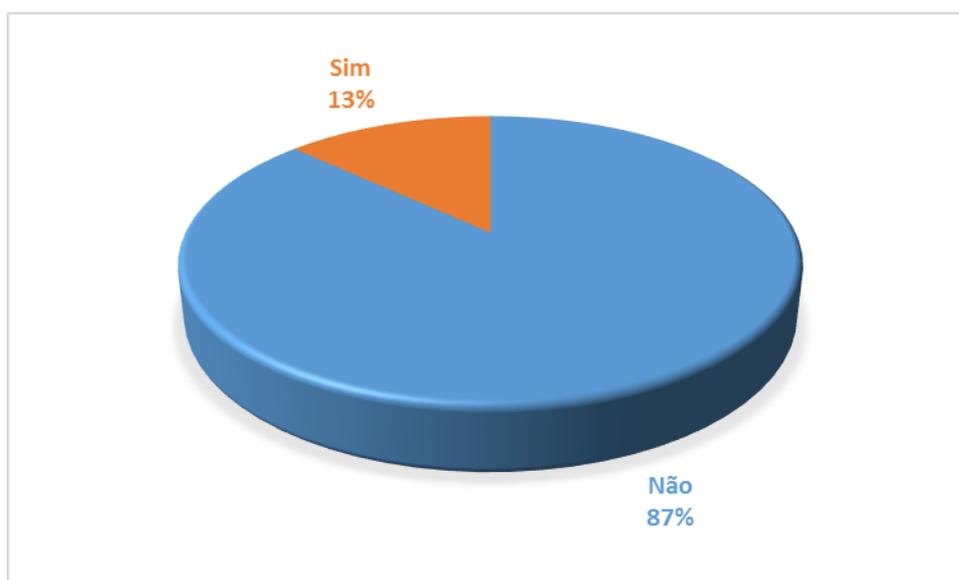
Desta forma, os seguintes gráficos referem-se sobre os tipos de BPC e a quantidade de usuários que conseguiram ou não receber o benefício.

Gráfico 1 – Tipo de BPC



Fonte: CRAS Praça CEU - Gráfico elaborado pela autora.

Gráfico 2 – Usuários que conseguiram e não conseguiram o BPC



Fonte: CRAS Praça CEU - Gráfico elaborado pela autora.

Analisando os gráficos apresentados, observa-se que no Gráfico 1 a maior demanda de usuários atendidos no CRAS que solicitaram o benefício, do total de 31 usuários, 38% solicitaram BPC Idoso e 62% BPC Deficiente, o que compreende que, no território do CRAS, há um alto índice de usuários com deficiência, o que precisa ser pensado em ação para estes sujeitos. Já no Gráfico 2, apenas 13% estão recebendo o benefício e 87% não conseguiram receber o BPC, há uma grande parcela também que não conseguiu o benefício, mas que entraram na justiça e estão aguardando retorno.

Conforme indicado no gráfico 2 apresentado, compreende-se que há um alto-índice dos usuários que não conseguiram receber o BPC, ou seja, quais seriam os motivos desta grande parcela não ter conseguido? Se este benefício é um direito destes usuários e que apesar de obter critérios, ela deve ser efetivada, por ser um direito a estes usuários. Com isso, os profissionais do CRAS não obtém desta informação, decorrente a esta ausência de acompanhamento com estes usuários, ou seja, os profissionais não tem o conhecimento dos usuários que conseguiram ou os que não conseguiram o benefício.

Diante deste exposto, é de grande relevância social a realização de um acompanhamento com estes usuários, ou melhor dizendo, seria importante que, os profissionais do CRAS tivessem uma devolutiva dos sujeitos pertencentes ao

território que conseguiram e os que não conseguiram o benefício, pois, com isto, seria fácil a realização ou tomadas de atitude para buscar efetivar este direitos que não foi concebido, pois, como vimos, o BPC é garantido apenas aos idosos e as pessoas com deficiência, sendo estes que necessitam de uma assistência maior, tanto da Família, da Sociedade e também do Estado.

Com a realização de um acompanhamento aos usuários que não conseguiram o benefício, possibilitaria aos profissionais obter informações acerca da realidade social vivenciada por estes sujeitos, para melhor atendê-los. Com isso seria importante também para o conhecimento da sua realidade, pois muitos acabam não voltando na assistência por não terem obtido o benefício e mesmo assim precisando de assistência, ou seja, com este procedimento seria possível o acompanhamento com estas famílias para evitar e prevenir situações de vulnerabilidade ou riscos sociais, decorrente a ausência de renda ou outras situações.

Como mostra o gráfico, há um grande número de pessoas idosas e pessoas com deficiência no território do CRAS Praça CEU, decorrente a esta demanda seria importante também à realização de ações e/ou projetos voltados a estes usuários, para maior aproveitamento da vida social. Seria ações voltadas tanto para as pessoas idosas, quanto para as pessoas com deficiência para que possa como prescrito pela Tipificação prevenir o isolamento social destes usuários.

Seriam ações ou projetos voltados a estes usuários, como por exemplo, palestras, dinâmicas motivacionais, oficinas, grupos, orientações de saúde, entre outros, para que desta forma possa garantir a eles o seu desenvolvimento social, afetivo e emocional.

Portanto, o acompanhamento destes usuários que solicitaram o benefício e que não foram concedidos, seria de extrema importância, pois, é um direito que deve ser efetivado, e assim, o profissional junto aos sujeitos buscar efetivar este direito. Com isso, também seria importante, pois, os profissionais possibilitariam conhecer acerca da realidade social em que cada um está vivendo e assim, promover os serviços da assistência que cada família ou individuo esteja precisando.

4.1 A Efetivação da Proposta de Ação – Acompanhamento com os Idosos e Deficientes que solicitaram o Benefício de Prestação Continuada

Ao apresentar a proposta de ação ao profissional de Serviço Social do CRAS Praça CEU, ele expôs que, seria de extrema importância a implantação da proposta no local, pois, não é realizado nenhum acompanhamento com estes sujeitos que solicitaram o benefício, não obtendo conhecimento dos usuários que conseguiram e os que não conseguiram o benefício, ou seja, a proposta em realizar um acompanhamento dos usuários que solicitaram o Benefício de Prestação Continuada, sendo estes, os idosos e as pessoas com deficiência, seria possível a efetivação desta ação no CRAS.

Para a implantação e efetivação da ação proposta, seria necessário apresentar aos outros profissionais do local, bem como, os órgãos responsáveis, como a SAS – Secretária da Assistência Social e a articulação em rede, sendo esta, com os profissionais do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Este acompanhamento seria feito, como forma de orientação dos direitos dos sujeitos. Seria necessário, a cada 02 (dois) meses, realizar uma reunião em rede, entre os profissionais do CRAS, com os profissionais do INSS, para obter informações concretas acerca dos critérios, da quantidade de usuários que conseguiram e das que não conseguiram o benefício, os motivos do benefício ter sido negado, ou seja, com isso, os profissionais teriam um conhecimento e uma devolutiva sobre este processo.

Diante do exposto, ao obter o conhecimento do usuário que não conseguiu o benefício, seria possível aos profissionais realizarem e tomarem uma atitude junto ao sujeito, buscar a efetivação de seus direitos, mostrar e orientar sobre a Procuradoria Geral, para o usuário entrar com a ação judicial para obtenção deste benefício, o que acarretaria em maiores resultados, no que refere a efetivação do direito da pessoa idosa e da pessoa com deficiência em obter um benefício assistencial.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muitos dos usuários dentre eles os idosos e as pessoas com deficiência, solicitam o Benefício de Prestação Continuada, pois não consegue prover sua vida ou tê-la provida por sua família, desta forma, solicitam o BPC, que é a garantia de um salário mínimo a estes usuários.

Conclui-se então, que é de extrema importância que o CRAS Praça CEU de Presidente Prudente/SP, realize com estes usuários um acompanhamento social, para que, desta forma, possam obter informações e conhecimento sobre a realidade social que eles vivem, incluindo-as em serviços socioassistenciais, ou seja, assim prevenindo situações de vulnerabilidade e risco social que esta família possa vivenciar, bem como, tomar atitudes junto aos usuários para efetivar este direito.

Seria também importante por meio deste acompanhamento reconhecer quais os usuários que poderiam ou teriam condições de participar de projetos ou ações, para que possam melhorar a qualidade de vida e promover assim, o desenvolvimento social, afetivo e emocional destes usuários.

Portanto, o acompanhamento se faz necessário para a prevenção de um futuro isolamento social, conforme previsto na Tipificação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 / Norma Operacional Básica - NOB/SUAS**. Brasília, Novembro de 2005.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Secretaria Nacional de Assistência Social. **LOAS ANOTADA – LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. 2009.

O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: Uma realidade em movimento / (orgs.) Berenice Rojas Couto...[et al.]. – 3. Ed ver. E atual. – São Paulo: Cortez, 2012.

PIRES. Maria Izabel Scheidt. **Política Nacional de Assistência Social, SUAS e Legislações**. Disponível em: <http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/arquivos/File/Capacitacao/material_apoio/mariaizabel_suas.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2016.

Sposati, Aldaíza. **A menina LOAS: um processo de construção da assistência social** / Aldaíza Sposati. – 6. Ed. – São Paulo: Cortez, 2011.